ANNO DE 1834. SEGUNDA FEIRA 28 DE JULHO NUMERO 446.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga aonde se recebem correspondencias e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

*Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.*

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

## DIAS DA SEMANA.

2.ª -*S. Inocencio*- Aud. dos J.ˢ do Civ. de m. e de t. Ses. da T. P. e Chan. de t. P. as 10 h. 54 m. da m.
3.ª - *S. Marba* - Rel. de m. Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 11 h. e 42 m. da m.
4.ª - *S. Rofino* - Ses. da Thez. Publica. Pr. aos 30 m. da t.
5.ª - *S. Ignacio*- Rel. de m. A. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. a 1 h. e 18 m. da t.
6.ª *S. Pedro ad.* Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 2 h. e 6 m. da t.
Sabbado-*S. Estevão*- Rel.ᵃᵐ de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 2 h. 54 m. da t.
Dom.º - *S. Hermilo* - Preamar as 3 h. e 42 m. da t.

## CORRESPONDENCIA.

*Sr. Redactor.*

DUas palavrinhas aos entendedores acerca do Avizo de 5 de Junho ( e não de Julho) do Exm. Ministro da Justiça, inserto em o seu Diario n. 443 :—Havendo-me o Exm. Ministro da Justiça, dirigido um Avizo em 29 de Janeiro corrente para que eu, na qualidade de Procurador da Coroa interposesse Revista em os Processos de Denuncia, que dos dous Juizes especiaes do Civel dera o Promotor Publico deste termo, eu respostei lhe com o officio da copia n.º 1.º em data de 12 de Abril; mas occorrendo-me depois que a duvida por mim posta no mesmo officio deveria cessar á face dos termos geraes da Legislação em vigor, officiei-lhe segunda vez em data de 2 de Maio conforme a copia n.º 2.º; e assim parece que tinha satisfeito, dando conta do motivo da não execucão do dito Avizo, e nenhuma decisão ou esclarecimento pedindo acerca dos motivos de decidir da Relação, porque isso não competia ao Ministro, mas somente ao Poder Judiciario, pois que se tratava de execução de Lei, e Lei que não precizava de Instrucções do Governo para ser executada. Pela leitura do meu officio n.º 2.º, e que devia chegar ás mãos do Ministro da Justica em o dia 8 de Junho, se verá que inutilisada ficou a segunda parte do Avizo de 5 de Junho; e quanto á terceira em que as minhas razões são taxadas de não so não serem juridicamente plausiveis, mas até de temerarias, eu respondo com a decisão da Revista ( em copia n.º 3.º) d'um daquelles Processos, em que sendo eu Juiz Relator, e aprezentando no Acordão as mesmas rasões, o Supremo Tribunal decidio, que ellas não continhão injustiça. A face disto o que concluir? O Exm. Ministro da Justiça não é Oraculo, tem a sua opinião como qualquer outro. Isto [illegible] permanecerei na minha porque acho tão claro [illegible] o determinado no artigo 37 § 3 do Cod. do Processo Criminal, e isto em quanto não houver disposição legal em contrario. De mais a questão de competencia do Promotor Publico para denunciar dos Empregados na administração da Justiça é meramente de nome: a Relação não quiz se não fazer observar as formalidades legaes, e mostrar que a Lei, quanto á denuncia destes Empregados deo uma faculdade mais ampla, que a respeito dos outros, ao Promotor, permittindo, que por simples participação deste quanto aos erros, ommissões e prevaricações daquelles, a autoridade competente proceda segundo for de Direito; dispensando assim, e somente neste caso, as formalidades conteudas no art. 78 do referido Codigo. — Tenha paciencia, Senhor Redactor; aprezente estas poucas linhas em o seu Diario, para que os entendedores da materia fação melhor o seu Juizo a este respeito.

Sou seu attennto venerador.
G. C. L. Belmont.

Copia n.º 1.

Illm. e Exm. Senhor—Recebi a Portaria de V. Exc. expedida por occasião da representação inclusa do Promotor Publico deste Municipio, para o fim d'eu interpor, como Procurador da Coroa da Relação de Pernambuco Revista em os Processos de denuncia por crime de responsabilidade, que dos dous Juizes especiaes do Civel desta Cidade dera perante a Relação o mesmo Promotor, ao que me cumpre dizer, que tendo o dito Promotor interposto logo Revista, e feito seguir os originaes Processos, segundo o documento que vai junto, não pode ter logar a dita interposicão a meu respeito e caso o mesmo Promotor não o tivesse feito, restava-me a duvida, si eu como Procurador da Coroa, ou mesmo Promotor da Justiça da Relação o poderia faser, visto que até hoje não tem chegado ao meu conhecimento alguma Lei, Resolucão, ou Decreto, que autorise aos Procuradores da Coroa a interpor Revista em Processos crimes, e somente em Processos em que a Fazenda Publica interveio como Autora, Ré, Assistente, ou Opoente: pelo que e porque possa ocorrer especie semelhante na Relação, eu rogo encarecidamente a V. Exc. me haja de esclarecer a este respeito. Por esta ocasião vai na mesma Certidão junta o theor não só da denuncia do Promotor, mas tambem o Acordão da Relação a respeito: Da denuncia pois verá V. Exc. que o crime denunciado é por perceberem os Juizes do Civel emolumentos dos actos, que como Juizes praticão; e do Acordo conhecerá os motivos de decidir da Relação antes mesmo de chegar a seu conhecimento o Avizo de V. Exc. de 21 de Outubro de 182[illegible] dirigido ao Juiz de Direito da Comarca do Maranhão: convem aqui notar que disendo a Relação que julgava ao Promotor pessoa incompetente para denunciar dos Empregados na administração da Justica, nada mais fez que seguir o disposto no art. 37 § 3 do Cod. do Proc., por quanto suposto o Promotor seja pessoa competente pa-

denunciar dos Empregados publicos nos crimes de peculato, concussão, suborno &c. segundo o art. 74 § 2 do mesmo Codigo, todavia isto parece que se deve entender de Empregados que não sejão da administração da Justiça, porque a Lei em o citado artigo 37 § 3 do referido Codigo ja especial e positivamente falou á que, acerca destes, se devia limitar o Officio de Promotor; e quando a Lei falla em particular deste ou d'aquelle caso, não deve esse mesmo caso ser comprehendido na generalidade das disposições da mesma Lei por que se supõe uma excepção feita a regra geral. Alem de que o motivo de decidir da Relação não foi esse, sim foi o não ter criminalidade o facto denunciado da percepção de emolumentos pelos Juizes do Civel, por não haver Lei proibitiva desse facto, que a ter criminalidade nesse caso a denuncia se converteria e tomaria como partecipação feita a competente autoridade, para conhecer-se do crime segundo as Leis. Deos Guarde a V. Exc. Recife 12 de Abril de 1834.—Illm e Exm. Senhor Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—G. da C. L. Belmont.

Copia n.° 2.

Illm. e Exm. Senhor.—Havendo eu recebido o Aviso de V. Exc. de 29 de Janeiro do corrente, e respondido ao mesmo em 12 de Abril passado; sobre o não poder-se verificar o recurso de interposição de Revista nos Processos de denuncia dada pelo Promotor Publico desta Cidade, por perceberem emolumentos das partes, em consequencia de ja haver o dito Promotor interposto Revista, e levado ao competente Tribunal os Processos originaes, e tendo eu igualmente na mesma resposta a V. Exc. suscitado uma duvida acerca da minha competencia como Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional desta Relação para a dita interposição, por ser o crime denunciado de responsabilidade e a lei figurando o Promotor, porem não me resta alguma acerca da competencia do Procurador da Coroa para poder interpor Revista em todos os processos, tendo passado o prazo, que é concedido as partes para a poderem intentar por virtude do art. 18 da Lei de 18 de Setembro de 1828, e art. 27 do D. de 20 de Dezembro de 1830: por tanto queira V. Exc. dar como são suspeita a minha duvida, por que a especie de que se tracta parece-me que está comprehendida na generalidade das citadas Leis. Tenha porem V. Exc. a bondade de decidir, quem interpondo em Revista como procurador da Coroa de processos disputados entre partes deve pagar as custas dos Traslados, que devem ficar nos cartorios, selo dos mesmos &c. porque a Lei sobre isso não providenciou. Deos Guarde a V. Exc. Illm. e Exm. Senhor Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.—G. C. L. Belmont.

Copia n. 3.

Visto e relatados na forma da Lei estes autos crimes de denuncia entre partes, Recorrentes ao Promotor Publico da Cidade do Recife. e o Juiz de Direito da mesma Bento Joaquim de Miranda Henriques. negar Revista interposta do Acordão da Relação fl. 9, que julgou improcedente a denuncia a fl. 2, não só pela incompetencia do Recorrente, por não ser pessoa legitima para a interposição do Recurso, como por não se mostrar no referido julgamento nulidade manifesta, nem injustiça, notoria; portanto mandar que sejão os autos remetidos ao Juizo, onde forão sentenciados. Rio de Janeiro 2 de Maio 1834 como Prezidente Miranda, Aragão, Pereira, Fragozo, Freitas, Cirne, Costa Aguiar, Cruz, Veiga, Medeiros, Nabuco.

---

## EDITAL.

Francisco Duarte Coelho, Juiz de Paz Supplente do 7.° Distrito do Municipio de Olinda &c.

Faz publico, que forão aprehendidas duas pretas no seu Distrito, que dizem serem furtadas, e pertencer, uma de nome Thereza, criòla, á Joze Jorge morador na Solidade, e outra, que uza dos nomes—Izabel, e Angelica, de Nação Banguella, á Francisco Joze, morador no Brejo da Madre de Deos, as quaes se achão na Cadeia de Olinda: quem for seu legitimo dono, appareça na casa do annunciante, para tratar de seu recebimento. Poço da Panella 21 de Julho de 1834.

*Francisco Duarte Coelho.*

## ANUNCIO.

Para o Arcenal da Marinha precisa-se comprar os generos seguintes:

Carne salgada, farinha, arroz, feijão, assucar, caffé, toucinho, agoardente, azeite de luzes, alvaiade secante, tinta preta, pixe, alcatrão, tinta azul, taboas de amarello, ditas de pinho, sera em velas, dita em arxotes, sebo em pão, agulhas sortidas, zarcão, dedaes de repuxos, boneis de marujos, canivetes, fateixas, vidros sortidos, vistas d'ouço, piacaba, raspas, broxas surtidas, meios de solla, lenha de barca. As pessoas que tiverem e quiserem vender, dirijão-se ao Arcenal da Marinha com as competentes amostras das 10 horas da manhã até 1 da tarde. Arcenal da Marinha 24 de Julho de 1834.

Alexandre Rodrigues dos Anjos.

## Avisos do Correio

O Pataxo Affonso 1.° sai para o Rio Grande do Sul no dia 2 de Agosto.

☞ O Brigue Escuna Navegante recebe a mala para o Rio Grande do Sul no dia 28 as 10 horas da manhãa.

## Navios a Carga.

*Para o Rio de Janeiro.*

Com toda a brevidade a Sumaca Oliveira Cap. Antonio Joze de Lemos, quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a Pracinha do Corpo Santo D. 67.

*Para o mesmo Porto.*

☞ O Pataxo Danubio Cap. Ignacio Antonio Cardozo com a mesma brevidade, quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem dirija-se ao dito Cap. ou a Pracinha do Corpo Santo D. 67.

## Vendas.

Trez taboas de bom comprimento e boa largura, e um papagaio muito fallador por preço commodo: no beco do Marisco D. 9.

☞ Uma imagem de N. S. da Piedade, feita na Bahia, obra muito perfeita: na rua da Cadeia do Recife loja de Joze Gomes Leal.

☞ Sal do Assú de superior qualidade por preço commodo: a bordo da Sumaca S. [illegible]

diaca defronte do Trapixe novo, ou na rua da Cruz n. 17.

☞ Potassa Russiana de muito boa qualidade em barris, e meios barris de quatro arrôbas; por preço commodo: na rua do Crespo loja de fazendas D. 8.

☞ Dois tomos de Algebra 2 de Geometria por preço commodo: na praça da Independencia D. 13.

☞ Uma porção de couros seccos no Armazem de Antonio Pereira Machado, no Recife de fronte do Corpo Santo.

☞ Uma canôa nova que carrega 5 caixas: na rua da Penha ao entrar 4.° sabrado a direita.

☞ Farinha de mandioca ultimamente chegada de S. Matheus a 5$126 o alqueire velho: a bordo da Sumaca Bomfim fundiada na praia do Collegio, ou ao lado do Corpo Santo, loja de ferragem n. 69.

☞ Uma Barcasse de amarello que conduz 6 caixas mui bem preparada de tudo novo, boa de vella por preço commodo, a dinheiro ou por fazendas, e algum escravo: na rua da Laraugeira sobrado D. 7 lado do nascente.

☞ Duas propriedades de terra cada uma com trez legoas muito proprias para toda qualidade de lavoura, e mesmo para criar por serem abundantes de agoa, uma na serra do Urussú junto a Natuba destricto da Parahiba, mas na Freguezia do Bom Jardim, outra na mesma Freguezia termo da Villa do Limoeiro denominada Cafiahi lugar do Diogo: na Botica de João Moreira Marques de fronte da Matriz de Santo Antonio.

☞ Uma prozodia Latina em bom uso: na venda da rua do Gêbo D. 9.

☞ Um moleque de 8 annos, bonita figura e muito esperto: na rua do Crespo D. 7.

☞ Um rico faqueiro de prata novo com 12 talheres e as mais pessas competentes com os cabos de facas e garfos brancos de dentes de cavallo marinho, obra a mais moderna tanto em gosto como por a singularidade dos cabos [illegible] como acontece ao marfim, chegado proximamente do Porto: na rua da Cadeia loja n. 16.

## Compras

Um enfeite de sinteiro para crianca, sendo de bom ouro, e um até trez pares de esporas de prata, sendo tudo bom metal, de molde moderno, e sem feitio; paga-se em moeda carimbada: annuncie.

☞ Uma negra sadia, e sem vicios, sendo de 18 a 25 annos de idade; embora não tenha muitas habelidades: atraz de Matriz da Boa-vista 1.° andar casa de 2 andares.

☞ Um Diccionario do idioma portuguez ja usada: annuncie.

☞ Madeira que ja tenhão servido em obras, porem possa ainda servir para morôes, dirija-se a rua da Cadeia em Santo Antonio D. 9.

☞ Um caza terrea nas ruas do Rozario, Conceição, Velha, Aragão, ou no pateo da Santa Cruz: annuncie.

☞ Um cavallo novo que tenha andares e magro: na rua da Larangeira sobrado D. 7 lado do nascente.

☞ Escravos de 12 a 20 annos com vicios ou sem elles e tambem se compra um negro canoeiro mosso, de boa conducta ainda que se pague mais caro: paga-se em prata com o cambio corrente ou cobre: na praça do Commercio n. 28.

☞ 2 taixos de cobre com fundo de 2 a 3 palmos, sendo fornidos: annuncie.

## Avizos particulares

D. Catharina Alves da Camara, moradora na Villa de Goianna, com quanto a ninguem deva, ou com alguem, nem mesmo com os seus parentes, tenha quaesquer transacções, e nada tenha disposto de seus bens, alem do que se acha em seu Testamento; todavia temendo que alguem com fins sinistros queira armar para o futuro alguma trapassada; roga a quem com ella se julgue ter negocio de qualquer natureza, se digne fazer-lhe sciente nestes 15 dias por esta Folha, pois do contrario ella desde ja protesta que qual quer documento, (salvo o seu Testamento) que para o futuro appareca he industria de quem dezeja colher o que não plantou.

☞ Precisa-se de allugar uma caza de um só andar, perto da Rellação, com quintal, do lado da sombra; paga-se adiantado o alluguel annual, ou ainda mais: na rua das Cruzes D. 5, 1.° andar, proximo ao Escrivão Bandeira.

☞ Antonio Luiz Ribeiro de Brito aviza a todos os Senhores que tiverem bilhetes ou ordens sacadas por elle, e mesmo algum bilhete da Alfandega, assim como assignados Britto e Siqueira, que não responde por qualquer alteração que possa haver na moeda de cobre por que os possuidores de taes bilhetes ou ordens devem hir receber quanto antes no Forte do Mattos em sua prensa ficando certos que não pagará outra moeda se não a corrente.

☞ Da-se 300$ reis a juros de 2 por cento, sobre penhores de ouro ou prata: na rua do Queimado esquina que vira para a rua do Rozario cuja escada fica junto a botica de João Pereira da Silveira, no segundo andar.

☞ O Procurador do D.r Joaquim Teixeira Peixoto precisa fallar ao Snr. Cosmo Damião da Silva, sobre a casa em que mora na rua do Aragão, e como o tem procurado na mesma casa, e o não encontrado por isso pede ao dito Sr. que o procure na rua do Vigario, casa do falecido Jacinto Ferreira Homem de Abreu, onde mora.

☞ Precisa-se de 100$ reis em moeda de cobre a dois por cento com hipoteca: annuncie.

☞ Manoel Gonçalves da Cruz & Comp. aviza a pessoa que tiver uma ordem da quantia de 47$446 rs. passada por Joze Francisco Ribeiro de Souza contra os sobreditos, aprezente dentro de 3 dias para ser paga, do contrario entrará com a dita quantia no Depozito Geral.

*Snr. Redactor.*

☞ Assáz saudozo, e com quanto sentimento da Patria Scega vou tributtar a ultima despedida aos meus Concidadão, e cordial estima, que fazião das altas das minhas debis forças! Sim Snr. Redactor, fui excluido, e emporrado (permitta-me a expressão) do Theatro Nacional pelo Emprezario por os motivos que a expender passo.,, Primo por ser eu hum Comico que na Scenna continuadamente me apprezentava alistado na ordem do Deos Bacho servindo de hum irrizorio ludibrio aos meus Nascionaes.,, Secundo, por fazer, e recitar as partes, que me erão encarregadas, e de minha obrigação sempre pouco corretas, servindo por este principio das frequentas pateadas, e apopadas, que no referido Theatro havião, a falta de espectadores, que por isso tem sido a ancora da desgraça, e infortdnios do Emprezario.,, Tertio pela falta de politica, e respeito, que consagrava ao Illustrissimo Sr. dito Emprezario.,, Quanto por ser germem desta malfadadada Provincia, mas! que gloria, e prazer sinto circular-me, quando invoco o nome, o doce nome de Bra-

zeiro? oh minha Mãi Patria mil vezes te saudo, e te rendo homenagens de ser oriundo de Ti, Tu... Mas meus honrados Patricios eis a cauzal, e o mais relevante motivo, que teve o Illustrissimo e sempre Memoravel Emprezario desta Cidade Snr. João Joze Ferreira de Freitas de excluir-se sem finalizar o tempo do meu engajamento, que por huma Escriptura de Tracto por elle assignada se ligou a cumprir na forma da sua expressão, que foi the 2 de Dezembro do corrente, não pelos artigos por mim mencionados, sim por exigir eu o meu ordenado que elle Emprezario me está a dever: Snr. Redactor sou a dizer-lhe com toda franqueza da minha Alma que o Theatro desta Cidade he estrangeiro em toda a sua extenção, e ja mais podem Brazileiros hombriar com esta gente onde existem empregados (isto he fallo em quanto a Comicos) porque elles tem e são doptados d'huma enegica, e linda exposição são quaes outros Ciceros, e Pitagoras em persuadir ao publico, mas hum Brasileiro, que mal sabe expor a lingoa materna (como dizem elles) ja mais pode brilhar no circulo das suas funcçoens; por tanto forçozo me he abandonar a Cidade, e remontar-me aos lares do ameñno prado, e por isso rogo a todos os meus Concidadãos, que pelo amor da Patria, e heroismo Pernambucano aceitem os meus vottos do mais terno agradecimento e ultimas despedidas, que saudozo lhes envio, até que chegue o feliz dia em que livre sobre Patria ...a, possa expor os meus toscos, e balbucientes Elogios a hum publico, que com tanta beneficencia me tem relevado as minhas faltas, cujos rasgos amorosos eternamente reconcentrarei em meu coração. Queira pois Snr. Redactor por honra sua enserir na sua estimavel folha estas toscas linhas de hum

Seu amante e assignante.
*Antonio Lopes Ribeiro.*

☞ Quem annunciou ter uma escrava de Angola com uma cria de 2 a 3 mezes que ensabôa e coze, querendo vende-la, dirija-se a rua da Cadeia do Recife loja de João Nepomuceno B...ozo.

☞ Quem quizer alugar escravos para venderem azeite de carapato as tardes, dirija-se a rua do Rozario estreita sobrado D. 27.

☞ Quem annunciou querer vender uma negra com uma cria de 2 a 3 mezes; dirija-se a rua do Crespo D. 7. O mesmo no botequim defronte do Quartel dos Municipaes.

☞ Jones & Wynne, avizão a todos os Snrs. que tiverem Bilhetes da Alfandega de sua firma, vencidos, que mandem recebellos até o 1.° do mez vindouro; quando não fiquem certos que só pagarão na moeda de cobre corrente.

☞ Preciza-se de um feitor que seja fiel, que entenda de plantar ortalice e flores, e tratar de arvores de espinho; na rua das Cruzes D. 15, 2.° andar.

☞ O Alferes João Barboza morador em Goianinha faz publico haver perdido um ordem passada por Manoel Joze da Silva Braga concedida nestes termos— Valle por Manoel Gomes da Silva Coutinho que deixou para entregar a quem a aprezentar 30$ reis em 2 de Março de 1834; está prevenido o passador para a não pagar se não ao legitimo dono, por não poder aproveitar a quem a chou e não a ter restituido a quem devia.

☞ Quem precisar de uma criada para todo o serviço, menos engomado; dirija-se a rua da Alegria ao pé do sobrado do Vitorino.

☞ Francisco Antonio de Mendonça mora no Recife rua do Vigario n. 10 esquina do beco do Noronha.

☞ Dezeja-se fallar nesta praça com o Snr. Joze Carvalho da Costa, para negocio de seu interesse, annuncie por este Diario a sua morada para ser procurado.

☞ Quem anunciou querer vender uma negra com uma cria de 2 a 3 mezes; dirija-se a rua do Hospicio ao pé do ex Juiz da Alfandega.

## Escravos fugidos.

ANtonio angico, estatura ordinoria; fugido em 26 de Junho passado, com camiza de estopa ja rota e colete preto, he capinheiro, e anda na estrada da Passagem denoite vendendo capim: á rua larga do Rozario n. 7.

☞ Manoella, criola, cara cheia de panos, olhos amortecidos; fugida no dia 20 do corrente, com saia de lila ja usada, e pano cor de tabaco tão bem ja uzado: á rua de S. Thereza D. 13, que será bem recompensado.

☞ Um moleque de nação angola, estatura baixa, orelhas furadas, pernas algum tonto arqueadas, tendo no lado externo da perna direita uma cicatriz bastante funda junto ao tornozello; fugido no dia 23 do corrente, com calca de estopa nova com botões pretos, jaqueta de ganga parda com pintas pretas, levando comsigo um taboleiro de louro novo com fazendas: á rua do Livaomento sobrado novo junto a botica, que se recompensará generosamente.

## NOTICIAS MARITIMAS.

*Navios entrados no dia 22.*

S. MATHEUS; 12 dias; S. *Bomfim*, M. Joaquim Gonçalves Muzelis: farinha: ao mesmo Mestre. Ton. 49.

Entrou a Sumaca S. Joze Espardate arribada tendo sahido deste porto no dia 17 para o Rio de S. Francisco, M. Francisco Antonio da Silva.

Entrou mais a Galera Ingleza B. que se achava fundiada no Lameirão vinda do Rio de Janeiro em 10 dias, consignatario Antonio Marques da Costa Soares. Ton. 270.

*Dia* 23.

BALTIMORE; 46 dias; B. Ing. Globe, Cap. Matheson: farinha, sabão, e cadeiras: á Ferreira & Mansfield. Ton. 197.

*Navios sahidos no dia* 22.

ILHA DE FERNANDO; Paquete N. Feliz, Com. o 2.° Tenente Ernesto Alves Branco Muniz Barreto. Conduzindo em seu bordo mantimento para a mesma Ilha, assim como o Capitão e Governadores para a mesma Cezario Mariano de Albuquerque Cavalcante, o Alferes Joaquim Joze da Cunha, e sua familia, o 2.° Tenente João Machado Magalhaens, e sua familia, o Alferes João Francisco Cavalcante, um Soldado, e 6 criados, 3 prezos, e 2 mulheres, e um filho menor.

ILHA DE CABO VERDE; B. Irmão 2.°, Cap. Antonio Joze Leite: lastro.

*Dia* 23.

LISBOA; B. Lião 2.°, Cap. Antonio Gomes de Paiva: assucar, mel, e solla.

RIO GRANDE DO SUL; Pataxo Bom Amigo, Cap. Antonio Joaquim Fernandes: differentes generos.

*Pern. na Typ. do Diario.*